



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3764

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, O PROGRAMA MUNICIPAL DE QUIROPRAXIA, COMO PRÁTICA INTEGRATIVA E COMPLEMENTAR EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 17 de Agosto de 2026, APROVOU:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da rede pública municipal de saúde, o Programa Municipal de Quiropraxia, como prática integrativa e complementar em saúde.

Art. 2º – O Programa Municipal de Quiropraxia tem por finalidade promover ações de prevenção, cuidado, orientação e apoio terapêutico voltadas à saúde musculoesquelética da população.

Art. 3º – São objetivos do Programa Municipal de Quiropraxia:

I – contribuir para a prevenção e o alívio de dores relacionadas ao sistema musculoesquelético;

II – apoiar a reabilitação funcional e a melhoria da qualidade de vida dos usuários;

III – estimular a orientação postural, a educação em saúde e a prevenção de agravos osteomusculares;

IV – ampliar o acesso da população a práticas integrativas e complementares em saúde;

V – atuar de forma integrada com os demais serviços da rede municipal de saúde.

Art. 4º – As ações do Programa Municipal de Quiropraxia poderão incluir:

I – atendimentos individuais ou coletivos;

II – avaliação funcional e orientação aos usuários;

III – atividades educativas sobre postura, ergonomia e prevenção de lesões;

IV – encaminhamento, quando necessário, aos demais serviços de saúde;

V – outras ações compatíveis com a finalidade do Programa.

Art. 5º – A execução do Programa observará:

I – a atuação de profissionais legalmente habilitados;

II – as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis;

III – os protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



Parágrafo único. O atendimento prestado no âmbito do Programa terá caráter complementar e não substitui consultas, exames ou tratamentos indicados por outros profissionais de saúde.

Art. 6º– O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para disciplinar a organização, a forma de acesso, os critérios de atendimento, os locais de prestação dos serviços e os demais aspectos necessários à sua execução.

Art. 7º – A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade financeira e a legislação aplicável.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 18 de Agosto de 2026.

JOSÉ JAIRO MESCHIATO
Presidente da Câmara

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Autógrafo : 3764 / 2026 - Chave de Validação: 6V12-X67B-905M-H3XZ



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6V12X67B905MH3XZ>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6V12-X67B-905M-H3XZ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Autógrafo : 3764 / 2026 - Chave de Validação: 6V12-X67B-905M-H3XZ